

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)  
e papel de Informação rubricado ✓ sob folha(s)  
n.º 81/83 Em 26/09/18

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SGP-12

P.L. 282/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                    |        |          |
|--------------------|--------|----------|
| Folha nº           | 81     | do Proc. |
| Nº                 | 01-282 | de 20 16 |
| Aparecido Ferreira |        |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |        |          |

**PARECER 1537/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2016**

De autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória a criação de identificação visual, no modelo pulseira, para surdos e surdocegos que participam de eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 2º da propositura dispõe que devem criar a identificação visual, no modelo pulseira, os estabelecimentos:

- I - com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;
- II - que promovam eventos temporários;
- III - que têm suas instalações por tempo determinado ou indeterminado;
- IV - em imóvel público ou privado;
- V - em edificações cobertas ou fechadas, ou em áreas externas;
- VI - para o exercício de atividades geradoras de público de quaisquer natureza;
- VII - com ou sem a venda de ingressos;
- VIII - promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo ponderou, dentre outros argumentos, que:

- a identificação visual por meio do uso de pulseira, consoante disposto no caput do artigo 1º do projeto de lei, resulta em tratamento discriminatório que passa a destacar as pessoas com deficiência das demais pessoas, gerando a segregação ou a rotulação das pessoas com deficiência em razão de sua condição específica;

- em eventos públicos e temporários, já adota várias medidas quanto à segurança e quanto à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, solicitando ao promotor do evento, dentre outros itens: local reservado às pessoas portadoras de deficiência; banheiro acessível próximo deste local reservado; rampas com inclinação conforme Norma da ABNT NBR 9050; sinalização conforme Norma ABNT NBR 9050; formação de brigada de combate à incêndio; contratação de empresa de segurança e muitos outros itens gerais. Estas medidas garantem acesso e saída em segurança para a pessoa portadora de deficiência;

- seria pertinente especificar no Projeto de Lei a quem caberá o cumprimento das exigências ora propostas (se ao proprietário do imóvel, locatário ou outro), bem como quanto à recepção de notificações e penalidades de que tratam seus artigos 4º e 5º;

- o art. 2º cria obrigação aos tipos de estabelecimentos enumerando-os de I a VII, porém todos deveriam estar condicionados a lotação superior a um número razoável de pessoas. Sem essa condição qualquer evento independente do seu porte fica sujeito ao cumprimento da lei. Quanto ao art. 4º, está prevista notificação para que o responsável

P.L. 282/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 82 do Proc.  
Nº 011-282 de 2016  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

pelo estabelecimento regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o evento tenha duração de menos do que 15 dias essa notificação não produzirá os seus efeitos;

- O art. 5º estipula multa variável de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00 sem, contudo, oferecer os critérios para a sua aplicação;

- as normas constantes do parágrafo único do art. 1º e do art. 2º tentam reproduzir parte das previsões já estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 49.969/2008.

Além disso, esta Comissão entende que o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, referentes à fiscalização e também às pulseiras a serem oferecidas nos eventos promovidos ou organizados pela Administração Pública, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Sendo assim, apesar das meritórias intenções do Autor, **contrário** é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18.

Ver. Jair Tatto  
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota  
~~Relator~~

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

autora do voto  
vencedor

REL. 1580/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 83 do Proc.  
Nº 01-282 de 2016  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

**PARECER Nº *Voto Vencido do relator* DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa tornar obrigatória a criação de identificação visual, no modelo pulseira, para surdos e surdocegos que participam de eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, o Projeto "trará maior segurança e tranquilidade aos surdos e surdocegos em participar de eventos promovidos pela cidade, fazendo com que no caso de perigo iminente, ocorrendo avisos e alertas de perigo por comunicação sonora eles consigam ser identificados mais facilmente e aumentando assim as chances de proteção à sua integridade física."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo "apresentado com o objetivo de adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, adequar o valor da multa proposta em razão da extinção da UFM, e, também, aos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949/2009)".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12.09.18

*[Signature]*  
Ver. Jair Tatto  
Presidente  
*Contrário*

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. Adriana Ramalho  
*Contrário*

*[Signature]*  
Ver. Atilio Francisco  
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

*[Signature]*  
Ver. Ota

*[Signature]*  
Ver. Ricardo Nunes  
*Contrário*

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. Rute Costa  
*Contrário*

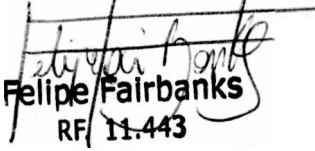
*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. Soninha Francine  
*Contrário*

*Rel. 1546/18*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 27 / 09 / 18  
página 73 coluna 3  
Conferido: ##

À SGP 21

São Paulo 27/09/18

  
Felipe Fairbanks  
RF 11.443